

RESOLUÇÃO Nº 143/2022

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E A PROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ENFERMAGEM PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 22 de JUNHO de 2022 lavradas no livro de atas nº 02 do CMS aberto aos quatorze de janeiro de 2021– que trata da mencionada pauta entre outras.

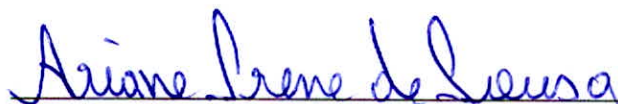
RESOLVE:

Art. 1º - Fica e APROVADO – O Regimento Interno da Enfermagem para a Atenção Primária de Salitre.

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALITRE – CE aos 22 de junho de 2022.




ARIANE IRENE DE SOUSA
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
24 DE Junho DE
2022, pelo Secretário
Executivo ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
24 DE JUNHO DE 2022
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTA Nº 001 005/2022
CPF Nº 0285 023-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

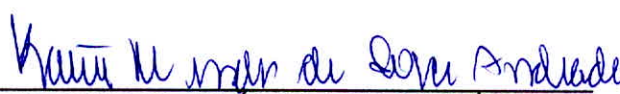
Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		143/2022
DATA de EMISSÃO		22/06/2022
EMENTA:	DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ENFERMAGEM PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 22 de junho de 2022



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Katia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 041.002/2021
OAB/CE nº 16.668

Ofício AP Nº 009/2022

Salitre/CE, 14 de Junho de 2022

A Srª Ariane Irene de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salitre

A Secretaria Municipal de Saúde de Salitre, através da Coordenação da Atenção Primária Municipal, vem por meio deste **ENCAMINHAR** a esta Comissão do Conselho de Saúde **O REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM PARA O FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, onde solicitamos que seja feita a apresentação e apreciação do mesmo, para que possamos dar continuidade aos trabalhos que já estão sendo realizados e que nos permita melhorar o processo de planejamento das ações e dos serviços ofertados através da Administração Pública e Gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Fortalecendo assim os indicadores e os atendimentos individuais.

Assim sem mais nada a considerar elevo meu sentimento de estima e apreço.

Atenciosamente;


Pedro Rafael Feitoza da Silva
Coordenador da Atenção Primária

Documento **RECEBIDO**
Aos 16/06/2022
Protocolado sob nº _____


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM PARA FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA MUNICIPAL

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

GEÓRGIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO RAFAEL FEITOZA DA SILVA
Coord. Municipal da Atenção Primária

SALITRE /CEARÁ

2022

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Coordenação da Atenção Primária coloca a disposição da rede de serviços do município de Salitre este regimento do exercício da enfermagem na Atenção Primária.

A perspectiva é de que este documento seja objeto de constante consulta por parte das equipes e que de forma permanente e continuada a sua aplicação seja objeto de avaliação e de crítica, atentando-se particularmente para que a adequação às diferentes realidades ocorra de forma coerente e com o cuidado necessário para não comprometer a essência do exercício das atividades da enfermagem.

Ressalta-se aqui o compromisso desta secretaria com a revisão e reedição periódicas deste documento no âmbito da rede de serviços da Estratégia Saúde da Família em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

INTRODUÇÃO

Este Regimento tem por finalidade nortear o trabalho da equipe de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde da rede de serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Salitre, da Estratégia Saúde da Família (ESF). Adota na sua formulação as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que considera "Atenção Básica (AB) e Atenção Primária à Saúde (APS) como termos equivalentes (Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21/9/2017)".

O conteúdo deste Regimento está organizado em artigos e parágrafos, distribuídos em seis capítulos:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

✓ SEÇÃO I: Dos Requisitos

✓ SEÇÃO II: Das atribuições

CAPÍTULO V – DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a sua elaboração, além de contar com a participação de Enfermeiros que atuam na rede municipal, foram consultados vários materiais oriundos de serviços de saúde e também de instituições de referência.

- BRASIL, Presidência da República. Decreto n. 94.406 de 8 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei n. 7498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Brasília, DF.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. **Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Brasília, DF.
- BRASIL, Presidência da República. Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá**

outras providências. Brasília, DF.

- BRASIL, Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN 195 de 18 de fevereiro de 1997. **Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro.** Brasília, DF.
- BRASIL, Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN 358 de 15 de outubro de 2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem e dá outras providências.** Brasília, DF.
- BRASIL, Conselho federal de Enfermagem. Resolução COFEN n. 429 de 30 de maio de 2012. **Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.** Brasília, DF.
- BRASIL, Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN n. 0509, de 15 de março de 2016. **Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.** Brasília, DF.
- BRASIL, Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN n. 543/2017. **Atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.** Brasília, DF.

REGIMENTO DA ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º – A Atenção Básica, na rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de Salitre, estado do Ceará, atua dentro do modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Artigo 2º – A organização da Atenção Básica na rede de serviços da SMS do município de Salitre fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que define Atenção Básica como “o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária”.

Artigo 3º – A equipe de enfermagem nos serviços de atenção básica na rede da SMS é composta pelos profissionais Enfermeiras/Enfermeiros, Técnicas/Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e integra a equipe multiprofissional atuante nesses serviços.

Parágrafo único – A equipe de enfermagem atuante nos serviços de média e alta complexidade, de especialidades bem como de urgência e emergência que integram a rede de serviços da SMS do município de Maceió serão regidos por regimentos de enfermagem próprios, respeitando as especificidades de atuação.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º – É responsabilidade da/do Enfermeira/Enfermeiro organizar e orientar o serviço de enfermagem, tendo como missão o compromisso e o dever

dos profissionais da enfermagem para com a/o cliente, família e comunidade.

Artigo 5º – A enfermagem na atenção básica da rede da SMS do município de Salitre tem como missão:

- I. Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, da família e da coletividade;
- II. Assistir ao indivíduo, à família e à comunidade seguindo as diretrizes do modelo de gestão e modelo assistencial, garantindo a continuidade da assistência prestada;
- III. Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem inerentes à atenção básica, conforme a legislação vigente;
- IV. Trabalhar de acordo com o Código de Ética da Enfermagem e respeitando o dos demais profissionais do serviço de saúde;
- V. Trabalhar em articulação multiprofissional, contribuindo para a integração de profissionais e para o trabalho em equipe.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º – Dentro da estrutura administrativa da SMS do município de Salitre, a enfermagem na atenção básica está vinculada à Coordenação da Atenção Primária que pertence a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Salitre.

Parágrafo Único: Estão vinculadas à SMS as áreas técnicas voltadas à média e alta complexidade, urgência e emergência, assistência farmacêutica, saúde do adulto/idoso, saúde da mulher, saúde da criança/adolescente, saúde bucal, Programa Saúde na Escola PSE, Núcleo Ampliado ao Saúde da Família, redes de atenção à saúde (RAS).

Artigo 7º – A coordenação da Atenção Primária tem, dentre outras atribuições, a coordenação técnica das ações de enfermagem, incluindo a orientação, monitoramento e avaliação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde da família do município de Salitre, articulando as demais áreas técnicas da SMS, particularmente as políticas estruturantes e as RAS.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I: Dos Requisitos

Artigo 8º – São requisitos necessários à/ao Enfermeira/Enfermeiro, Técnica/Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem:

- I. Ser aprovada/aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo da SMS de Salitre, Ceará;
- II. Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Ceará;
- III. Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem;
- IV. Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.

SEÇÃO II: Das atribuições

Artigo 9º – Cabe à Coordenação de Atenção Primária enquanto estrutura à qual está vinculada a enfermagem na Atenção Básica na rede de serviços da SMS do município de Salitre:

- I. Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas Unidades Básicas de Saúde;
- II. Coordenar o processo de planejamento voltado à implantação/implementação de procedimentos, inovações científicas e tecnológicas direcionadas as atribuições da equipe de enfermagem e da equipe multiprofissional;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar atividades desenvolvidas nas unidades básicas da rede de serviços da SMS do município de Salitre, mediante uso de indicadores, analisando e disseminando análises relativas ao monitoramento e avaliações procedidas;
- IV. Coordenar o processo de implantação da sistematização da assistência de enfermagem, protocolos operacionais e classificação de risco e

- vulnerabilidade em articulação com as demais áreas técnicas da SMS;
- V. Acompanhar e participar da construção dos processos de inserção de novos profissionais nas unidades básicas da rede de serviços, em articulação com o setor de pessoal e administrativo, da SMS de Salitre;
 - VI. Realizar e/ou participar da realização de capacitações técnicas periódicas para os profissionais das Unidades Básicas de Saúde, utilizando práticas transformadoras e inovadoras, dentro da visão da formação integral do indivíduo;
 - VII. Participar do processo de definição do dimensionamento do pessoal de enfermagem, coordenado pelo setor de Pessoal e administrativo, da SMS de Salitre, em conjunto com gestores e trabalhadores para fins de planejamento;
 - VIII. Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria relacionada à enfermagem nas unidades básicas de saúde do município de Salitre.

Artigo 10º – São atribuições privativas da/do Enfermeira/Enfermeiro, além das estabelecidas por lei, na Atenção Básica na rede de serviços da SMS do município de Salitre:

- I. Efetivar o processo de enfermagem no âmbito da Unidade Básica de Saúde, aplicando todas as etapas do processo: histórico (investigação e exame físico), diagnóstico de enfermagem, prescrição (planejamento com aprazamento), evolução (implementação) e avaliação;
- II. Prestar assistência de enfermagem à gestante, à puérpera, ao recém-nascido, à criança/adolescente, ao adulto, à pessoa idosa e a outros grupos e segmentos da população, de acordo com a característica da Unidade Básica de Saúde, contribuindo, inclusive, para aprimoramento dos protocolos;
- III. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV. Solicitar exames complementares, prescrever/renovar medicações conforme protocolos estabelecidos nos programas de saúde pública, particularmente os oriundos do Ministério da Saúde, e em rotinas

específicas preconizadas pelas áreas técnicas da SMS do município de Salitre;

- V. Planejar e executar ações no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, conforme estabelecido nas normas e rotinas, considerando as diferentes fases do ciclo de vida, os casos prioritários e de alto risco, sempre em acordo com as características da unidade;
- VI. Garantir o seguimento contínuo, ao longo da vida, das/dos clientes com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades, bem como com as normas e rotinas estabelecidas para cada linha de cuidado;
- VII. Atender de forma sistematizada os grupos de risco e vulnerabilidade, definidos pelas diretrizes, programas e prioridades estabelecidas pela SMS do município de Salitre.
- VIII. , bem como em função de características da população da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde;
- IX. Encaminhar para outros níveis do sistema de saúde, de acordo com protocolos e fluxos estabelecidos, considerando os pontos de atenção das diferentes linhas de cuidado e priorizando a/o cliente com maior risco;
- X. Participar da elaboração/atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas, quando solicitado pela SMS do município de Salitre.

Artigo 11º – São atribuições da/do Enfermeira/Enfermeiro, enquanto responsável pela equipe de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde, além das funções privativas e das estabelecidas por lei:

- I. Coordenar a organização do serviço de enfermagem e respectivas atividades técnicas e auxiliares na Unidade Básica de Saúde;
- II. Planejar, organizar, executar e avaliar o processo de trabalho da enfermagem na Unidade Básica de Saúde, incluindo a escala de trabalho, bem como folgas e férias, quando for o caso, considerando a característica da unidade;
- III. Supervisionar e orientar, nas Unidades Básicas com equipes integrantes da Estratégia Saúde da Família, o trabalho do Agente Comunitário de

Saúde (ACS), coordenando ações de capacitação com vistas ao desempenho de suas funções e acompanhando o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência da Unidade Básica.

- IV. Supervisionar e orientar as atividades de vacinação, conforme normas e rotinas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- V. Supervisionar e orientar as ações relativas ao controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da Unidade Básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde, particularmente no tocante à notificação obrigatória estabelecida no âmbito do SUS;
- VI. Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Unidade Básica de Saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico que são de notificação obrigatória;
- VII. Atuar na prevenção e controle das infecções relacionadas ao cuidado e à assistência de enfermagem no âmbito da Unidade Básica de Saúde;
- VIII. Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem, independente da ferramenta implantada na Unidade Básica, (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), acompanhando e analisando a produção dos serviços de enfermagem e corrigindo erros de registro, caso necessário;
- IX. Supervisionar o trabalho de higiene e limpeza da Unidade Básica de Saúde, particularmente no tocante ao armazenamento temporário e destino final de resíduos potencialmente infectantes;
- X. Contribuir com o processo de dimensionamento da equipe de enfermagem, informando defasagens e discrepâncias ao coordenador da APS, particularmente quando solicitado.
- XI. Participar do processo de planejamento e gerenciamento dos insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos de enfermagem, comunicando à Coordenação da Atenção Primária a falta ou desvio de qualidade;
- XII. Contribuir para que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética da Enfermagem;

- XIII. Promover e ou participar dos processos voltados à educação permanente/continuada dos profissionais de enfermagem no âmbito da Unidade Básica;
- XIV. Promover e/ou participar de processos de discussão técnica e ética com a equipe de enfermagem em articulação com a coordenação da APS e as demais áreas técnicas da SMS.

Artigo 12º – São atribuições específicas da/do Técnica/Técnico de Enfermagem e da/do Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas por lei:

- I. Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro.
- II. Atuar na prevenção e controle das infecções relacionadas ao cuidado e à assistência de enfermagem no âmbito da Unidade Básica de Saúde.
- III. Assistir ao Enfermeiro nos programas e nas atividades de atenção integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.
- IV. Integrar a equipe de saúde, cumprir normas e regulamentos disciplinares da Unidade Básica de Saúde na qual está inserido.
- V. Preparar a/o cliente para consultas, exames e tratamentos.
- VI. Executar os tratamentos prescritos ou de rotina, conforme sistematização da assistência de enfermagem.
- VII. Executar tarefas referentes à conservação, aplicação, controle de estoques e registros de vacinas.
- VIII. Efetuar ações de acompanhamento e controle de clientes e de comunicantes de doenças transmissíveis, conforme protocolos estabelecidos.
- IX. Realizar registro das atividades de enfermagem prestadas à/ao cliente, conforme legislação vigente e a rotina, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), corrigindo erros de registro, caso necessário.
- X. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade básica de saúde.

- XI. Proceder à higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de trabalho da enfermagem.
- XII. Realizar o descarte adequado de material perfuro-cortante utilizado no trabalho de enfermagem, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.
- XIII. Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico que é um acidente de trabalho de notificação obrigatória;
- XIV. Orientar as/os clientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
- XV. Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica;
- XVI. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de clientes, cumprindo fluxos estabelecidos de rotina na unidade.
- XVII. Cumprir normas e regulamentos disciplinares da Unidade de Saúde em que está inserido;
- XVIII. Realizar atendimento da clientela na recepção de forma acolhedora e orientando paciente conforme fluxos padronizados da Unidade de Saúde;
- XIX. Participar de atividades de educação permanente/continuada voltada ao desenvolvimento profissional, participando junto com o Enfermeiro na sua implementação na Unidade Básica de Saúde;
- XX. Participar das ações relativas de controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da Unidade Básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde;
- XXI. Realizar, sob supervisão do Enfermeiro, atividades no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, a exemplo de igrejas, escolas, entidades assistenciais e grupos organizados da sociedade.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS GERAIS

Do horário de trabalho

Artigo 13º – A assistência de enfermagem deve ser garantida durante o horário estabelecido de funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a exemplo da carência de profissionais de enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), a/o Enfermeira/Enfermeiro deve comunicar o fato ao gerente da Unidade de Saúde e/ou coordenação da APS para os encaminhamentos necessários.

Do Registro e Anotação de Enfermagem

Artigo 14º – A equipe de enfermagem deve registrar em prontuário todo o procedimento realizado na/no cliente sob sua responsabilidade.

Artigo 15º – O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, com data e horário, observando, ortografia, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), corrigindo erros de registro, caso necessário.

Parágrafo 1º – Constar dos registros o nome completo do executor do procedimento e número no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Ceará.

Parágrafo 2º – Quando o registro for escrito atentar para a caligrafia, redação e assinatura, evitando rasuras e usando, em caso de erro, a palavra “digo”, entre vírgulas, registrando, em seguida a informação correta.

Parágrafo 3º – É vedado o registro de procedimento ou cuidado realizado por terceiros.

Das Visitas Fiscalizatórias do Conselho Regional de Enfermagem

Artigo 16º – As visitas do COREN/Ceará devem seguir a Resolução COFEN 275, de 24 de março de 2003, que “Normatiza o funcionamento do Sistema

Disciplinar e Fiscalizatório do Exercício Profissional de Enfermagem”.

Parágrafo 1º – As fiscalizações deverão se comunicadas à coordenação da APS e ao Gerente da unidade básica de saúde, de modo a possibilitar o acompanhamento do processo.

Parágrafo 2º – Não é permitido ao Enfermeiro assinar processo ético administrativo ou notificações de infrações cometidas, que estejam fora da responsabilidade, competência e governabilidade da/do profissional.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º – Os integrantes da equipe de enfermagem deverão se apresentar para o trabalho no horário determinado, portando identificação institucional.

Artigo 18º – Utilizando no exercício de suas atividades específicas os equipamentos de proteção individual (EPI) e adotando as medidas de proteção à segurança e à saúde, respeitando, respectivamente, a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo 1º – Não é permitido o uso de calçados abertos. Bem como o uso de adereços e adornos que induzam ou produzam risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos (como por exemplo, piercing, unhas longas e/ou artificiais, brincos de tamanho grande, colares avantajados, anéis ou pulseiras), conforme preconiza a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).

Parágrafo 2º – É obrigatório o uso dos EPIs, descritos na Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), cabendo ao Enfermeiro apresentá-los à equipe de enfermagem, explicando sua importância e uso, além de supervisionar a utilização dos mesmos.

Parágrafo 3º – É vedado o uso de jalecos e aventais fora do ambiente de trabalho, exceto no caso da visita domiciliar quando deve ser utilizado um jaleco específico.

Parágrafo 4º – Quando da eventual ocorrência de acidentes de trabalho no âmbito da Unidade Básica de Saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico, deverá ser seguido o protocolo de atendimento e o

acidentado encaminhado ao Hospital de Pequeno Porte São Francisco, que é a referência.

Artigo 19º – É obrigatória a vacinação da equipe de enfermagem, conforme preconizado pelo PNI, incluindo a vacinação básica e os reforços.

Artigo 20º – A equipe de enfermagem não poderá receber pagamento pelos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Artigo 21º – É vedado o uso de qualquer informação relativa à Unidade Básica de Saúde e à SMS de Salitre em benefício próprio ou de terceiros, além da veiculação indevida de imagens ou informações relativas à unidade e à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da área.

Artigo 22º – O profissional de enfermagem deverá registrar em “livro ata” as ocorrências/intercorrências relativas ao processo de trabalho da enfermagem, possibilitando a disseminação de informações de interesse para outros profissionais ou para a equipe.

Artigo 23º – Quando as ocorrências/intercorrências forem relacionadas a questões de funcionamento do processo de trabalho ou de ordem administrativa, a/o Enfermeira/Enfermeiro deve informar o fato à coordenação da Unidade Básica de Saúde, por meio de comunicação interna, com cópia para a Coordenação da APS.

Artigo 24º – Os casos omissos neste Regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência na Unidade Básica de Saúde, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem e encaminhado à Coordenação da APS na SMS de Salitre.